ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:-

DELIBERAÇÃO Nº 697 de 3 de Novembro de 1965

Autoriza a firmar têrmo de Acôrdo com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro-ACAR-RJ.

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar têrmo de Acôrdo com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro - ACAR-RJ, nos seguintes têrmos:

Aos..... dias do mês de de mil novecentos e sessenta e, na séde da Prefeitura Municipal, daqui por diante referida como "Prefeitura", representada pelo seu Prefeito, senhor Prof. Hoacyr Arthur Chiesse, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante referida como "ACAR-RJ", representada pelo seu Diretor Executivo, senhor Maurício Cantalice de Medeiros, devidamente autorizado pela Junta Governativa, firmam o presente acôrdo, visando ao desenvolvimento de um programa de Extensão Rural no Município de Barra Mansa conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente acôrdo é o de prestar assistência técnica às famílias rurais de Barra Mansa, auxiliando-as a resolver os seus problemas técnicos agrícolas, pecuários e domésticos, bem como os sociais e econômicos, através um programa de cunho educativo, estabelecido em consonância com os interêsses e necessidades das populações rurais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Executará os trabalhos objeto do presente acôrdo, a equipe local da ACAR-RJ, designada para sediar-se neste Município.

Parágrafo Único

O programa a ser executado por essa equipe, obedecerá inicamente às normas e regulamentos adotados pela ACAR-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ACAR-RJ, além da execução do programa, se compromete a:

a) pagar os salários do extensionista agrícola, da extensionista doméstica e do auxiliar de escritório;

b) a fornecer o material de escritório, digo, de consumo e o equipamento técnico para o escritório;

c) a fornecer o veículo para uso da equipe.
d) zelar pela conservação do escritório e seu mobiliário.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se compromete a :

a) por a disposição uma sala ou conjunto de salas com área mínima de 40 m2, provida de dependências sanitárias, água, instalação elétrica, boa luminosidade e arejamento.
b) fornecer o mobiliário necessário ao bom funcionamento do escritório.
c) pagar as despesas de luz, água e impostos sôbre o imóvel.
d) fornecer local seguro para recolhimento do veículo.

CLÁUSULA QUINTA

A ACAR-RJ, se compromete ainda a apresentar ao final de cada ano agrícola, um relatório das atividades desenvolvidas pela sua equipe local.

CLÁUSULA SEXTA

Este acôrdo será por prazo indeterminado, podendo qualquer das / partes contratantes, denunciá-lo mediante aviso por escrito com / pelo menos, antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica claro que o presente acôrdo não implica na integração de nenhuma das partes, sendo o trabalho realizado, de legítima cooperação entre as partes.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, / vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentes do pagamento de sêlo, na forma do artigo 15, nº VI § 5º da Constituição Federal.

Artº 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de assinatura do referido têrmo, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de novembro de 1965

Prof. IGNÁCIO ARTHUR CHIESSE
«PREFEITO»